



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**Processo n.º:** 8957/2023

**Projeto de Lei Ordinária n.º:** 140/2023

**Autoria:** Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público desta municipalidade.

As contratações referem-se, especificamente, aos cargos de professor – 700 (setecentas) vagas; técnico pedagógico – 80 (oitenta) vagas; e monitor de educação infantil – 120 (cento e vinte) vagas, todos pertencentes à estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Município de Linhares/ES.









# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração.”

Destarte, verifica-se que existe total compatibilidade dos preceitos da proposição com os requisitos autorizadores da contratação temporária fixados pelo STF, e, ainda, com as normas e princípios materiais das Constituições Federal e Estadual, especialmente no que tange a competência constitucional do Chefe do Poder Executivo de exercer a direção superior da administração municipal, com a consecução de determinar a avaliação do mérito administrativo existente da medida legislativa de sua própria autoria.

Trata-se, então, de proposta normativa que consagra o chamado ***princípio da continuidade***, que se traduz na ideia de prestação ininterrupta da atividade administrativa, não podendo parar a prestação dos serviços, já que muitas necessidades da sociedade são inadiáveis, como é o caso dos serviços relacionados à educação na municipalidade.

Tal princípio está expressamente previsto no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8.987/1995, estando intimamente ligado ao *princípio da eficiência*. Aliás, a omissão do Estado no dever de prestação de serviços públicos configura abuso de poder e justifica, inclusive, responsabilidade civil, caso algum dano decorra do seu não agir.

Nos pontos debatidos, não se verifica qualquer inobservância às regras e princípios, direitos e garantias previstos na Lei Maior e na Constituição Capixaba, coadunando-se o projeto apresentado, aos princípios gerais do Direito.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES - reunida com todos os seus membros - é pela



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340030003100320030003A00540052004400

Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º da Lei 14.063/2020 - CNPJ 01.075.300/0001-51 - Tel. 67.2020-6500 • [www.camara.linhares.es.gov.br](http://www.camara.linhares.es.gov.br)



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei Ordinária nº 140/2023**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares/ES.

Linhares/ES, 19 de dezembro de 2023.

**Alysson Francisco Gomes Reis**

Presidente

**Francisco Tarcísio Silva**

Relator

**Johnatan Depollo**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340030003100320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 20/12/2023 11:23

Checksum: **3BE41275A72CCB85BC2F955C4F93EA650C4F74FA9CD41A29A02F672BC0A0C2EA**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 20/12/2023 11:35

Checksum: **1F1B33687999E267770C5269A9BED1FAF89A3703B540AB43A0360007E1871CA2**

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 20/12/2023 14:21

Checksum: **BC91198A62D8C7D3BDF7D9354A624C0EEE1E38147D7380FE487F1F1163AEB001**

